DIGITALIZADO

EM: 02/07/01

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 192/63.

ASSUNTO

Considera de utilidade publica para efeito de desapropriação o imoveis que indica

VEREADOR: José Ainton Lima

LEI Nº 2896 DE 25/05/65

DIOM Nº 2213 DE 28/05/65

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2896 DE 25 DE MAIO DE 1965.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imoveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as casas números 907, 913 e 915 da Rua Santa Fé e a de número 110 da Rua Caio Carlos, para possibilitar sua demolição por se encontrarem no meio da via pública.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 DE MAIO DE 1965.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 192/63

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as casas números 907, 913 e 915 da Rua // Santa Fé e a de número 110 da Rua Caio Carlos, para possibilitar / sua demolição por se encontrarem no meio da via pública.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de agosto de 1963.

JOSE AIRTON DE LIMA
vereador pelo P.T.N.

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 9 / 1963.
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 9 / 1963
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 9 / 1963.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 43 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 192/63

2-9-63

O vereador José Airton de Lima apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as casas números 907, 913 e 915 da Rua Santa Fé e a de número 110 da Rua Caio Carlos, para possibilitar sua demolição por se encontrarem no meio da via pública.

A proposição dispensa maiores justificativas, dada a clareza dos seus têrmos. Realmente, esses imoveis estão prejudicando a estética da cidade e devem ser demolidos para corrigir os aleijões existentes nos traçados daquelas ruas.

Assim sendo, concluimos pela aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 192/63.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as casas números 907, 913 e 915 da Rua Santa Fé e a de número 110 da Rua Caio Carlos, para possibilitar sua demolição por se encontrarem no meio da via pública.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1963.

Presidente

Relater

MMM/

Of.nº 1558/63 Fortaleza, 18 de setembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utili dade pública, para efeito de desapropriação os imoveis que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA